

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 4.253, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

(Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e dá outras providências.)

HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 4 2 5 3

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Piracicaba, as Secretarias Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, órgãos ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - a promoção, implantação de programas municipais de turismo e sua interface na região metropolitana na qual está inserida;

II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para implementação de programas e atividades turísticas;

III - a organização e a divulgação do Calendário Turístico do Município, com promoção de Feiras, Congressos, Seminários e demais eventos afins;

IV - a análise a proposição de políticas de atração de investimento e dinamização do turismo;

V - representar o Município nas atividades e programas turísticos junto aos órgãos e entidades governamentais, municipal, estadual e federal, bem como junto a organismos internacionais ligados à área turística e correlatas;

VI - representar o Poder Público Municipal, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, nas Comissões, Conselhos e organismos que venham a existir relacionados ao turismo e áreas afins;

VII - apoiar a organização e o desenvolvimento de Grupos, Associações e Empreendimentos de Turismo;

VIII - participar de atividades que venham a incrementar o turismo no Mercosul;

IX - coordenar a coleta e discriminação de informações e realizar pesquisas relevantes pertinentes ao Turismo;

X - promover estudos e projetos inovadores para conciliar o Turismo com a proteção ambiental;

XI - tutelar, administrar e dar respaldo ao CODEPAC na preservação dos imóveis do patrimônio municipal de interesse turístico;

XII - definir os valores dos quais se baseiam o Turismo sustentável para o Município;

XIII - participar nas decisões sobre a utilização de espaços públicos que envolvam eventos turísticos;

XIV - ao desempenho de outras atribuições afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Suporte Operacional;

III - Departamento de Turismo:

a) Divisão de Turismo Internacional;

b) Divisão de Turismo Regional e Municipal;

c) Setor de Eventos Turísticos.

Artigo 39 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras compete:

I - promoção, implantação de programas municipais de esportes, lazer e atividades motoras e sua interface na região metropolitana na qual está inserida;

II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios e parcerias no Município, com entidades públicas e privadas para implementação de programas e atividades esportivas, de lazer e atividades motoras;

III - a organização e a divulgação do Calendário Esportivo e de Lazer do Município, com promoção de eventos afins;

IV - a análise a proposição de políticas de atração de investimento e dinamização do esporte, do lazer e das atividades motoras;

V - representar o Município nas atividades e programações desportivas, de lazer e de atividades motoras junto aos órgãos e entidades governamentais estaduais e federal, bem como junto a organismos internacionais ligados à área de esportes, lazer e atividades motoras;

VI - representar o Poder Público Municipal, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, nas Comissões, Conselhos e organismos que venham a existir relacionados ao esporte, ao lazer e às atividades motoras e áreas afins;

VII - apoiar a organização e o desenvolvimento de Grupos, Associações e Empreendimentos em esportes, lazer e atividades motoras;

VIII - participar de atividades que venham a incrementar o esporte, o lazer e atividades motoras, no Município;

IX - administrar estádios, ginásios e centros esportivos municipais, bem como a utilização das praças de esportes, recreação e lazer;

X - participar nas decisões sobre a utilização de espaços públicos que envolvam eventos pertinentes ao esporte, ao lazer e às atividades motoras;

XI - elaborar e implantar programas de esporte, lazer e atividades motoras que visem atender os vários segmentos da sociedade;

XII - o desempenho de outras atribuições afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras compõe-se das seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

- II - Suporte Operacional;
- III - Departamento de Esportes, Lazer e Atividades Motoras:
 - a) Divisão de Esportes;
 - a.1 Setor de Esportes de Formação;
 - a.2 Setor de Esportes de Alto Nível;
 - b) Divisão de Lazer e Atividades Motoras;
 - b.1 Setor de Recreação Comunitária;
 - b.2 Setor de Atividades Motoras;
 - c) Setor de Eventos Esportivos, de Lazer e de Atividades Motoras.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, os quais serão preenchidos mediante realização de concurso público.

Artigo 6º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, remanejando-se os componentes de seu quadro de servidores para as Secretarias Municipais de Turismo e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, ora criadas.

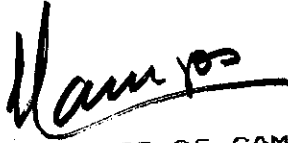
Artigo 8º - Aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis Municipais nº 3.339, de 15 de outubro de 1991, na Lei Municipal nº 3.453, de 29 de maio de 1992, bem como na Lei Municipal nº 3.966, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 9º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias da atual Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo constantes dos orçamentos programa do exercício de 1996 e correspondente para o exercício de 1997.

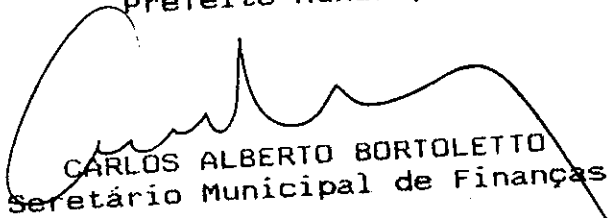
Artigo 10 - As atribuições das unidades administrativas ora criadas serão estabelecidas por decreto.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

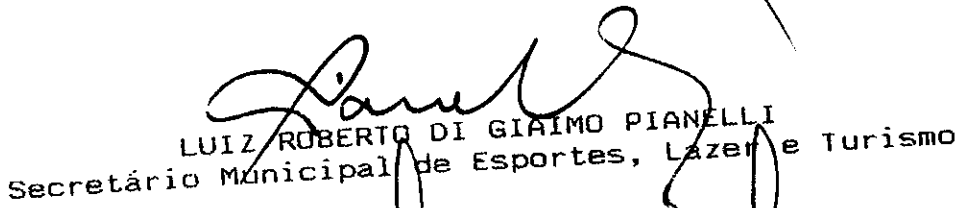
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de abril de 1997.



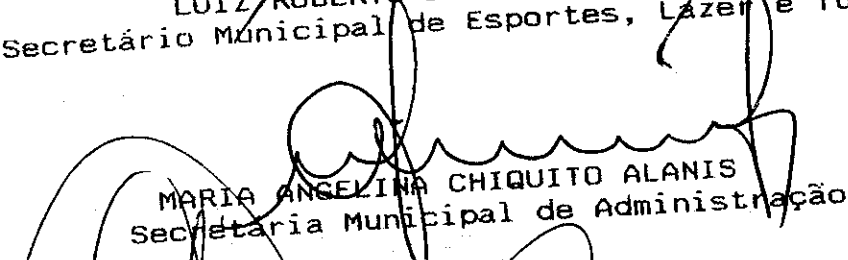
HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



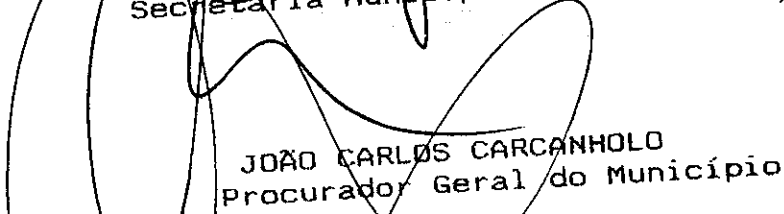
CARLOS ALBERTO BORTOLETTO
Secretário Municipal de Finanças



LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

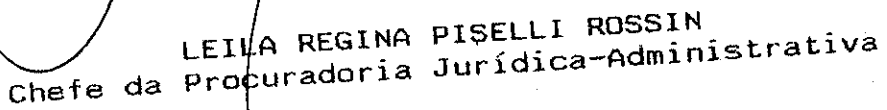


MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Secretaria Municipal de Administração



JOÃO CARLOS CARCANHOLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



LEILA REGINA PISELLI ROSSIN
Chefe da Procuradoria Jurídica-Administrativa

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Secretário Municipal de Turismo	20-E
01	Assessor de Gabinete de Secretário	12-A

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO CRIADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras	20-E
01	Assessor de Gabinete de Secretário	12-A



HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM CRIADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Operador de Micro Computador	08-10(40h semanais)
02	Especialista em Turismo	17-19(40h semanais)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM CRIADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Operador de Micro Computador	08-10(40h semanais)
02	Professor de Educação Física	13-15(40h semanais)
01	Técnico Desportivo (nível superior)	13-15(40h semanais)




HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO III

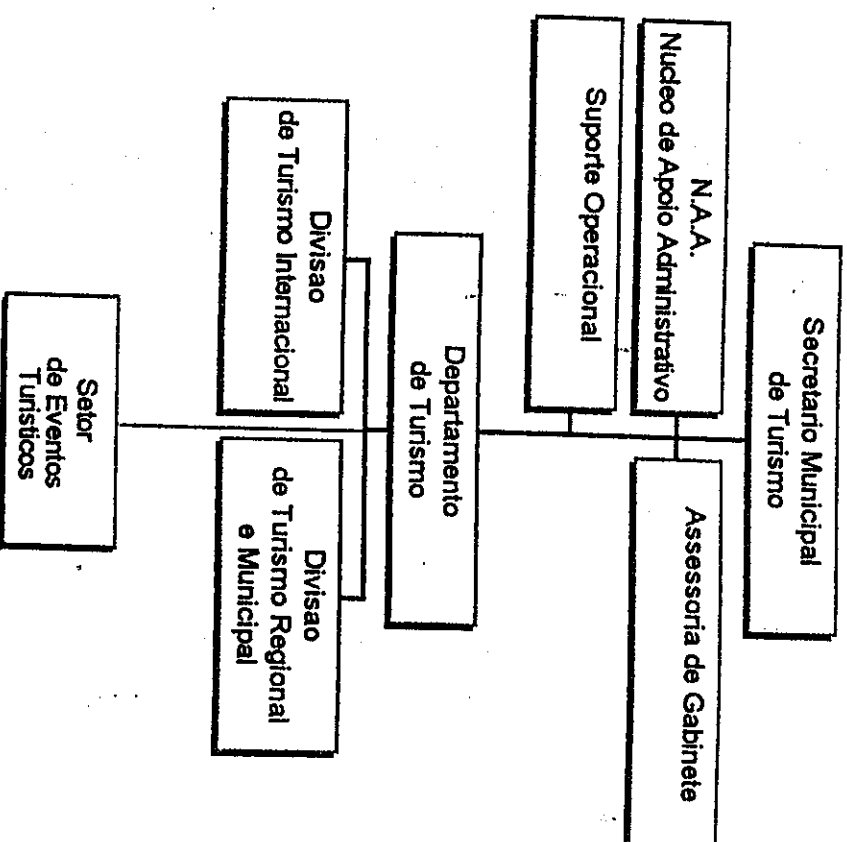
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	20-E



HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Turismo



Secretaria M. de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

